



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 979 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera o Art. 2º e inclui o § 4º no Art. 28 da Lei nº 712 de 10 de dezembro de 2010, que Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Barros Cassal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Altera o Art. 2º da Lei nº 712 de 10 de dezembro de 2010, que Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Barros Cassal e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Integram o Sistema Municipal de Ensino do Município de Barros Cassal:

- I – o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, deliberativo, de controle social, fiscalizador, propositivo e consultivo;
- II – a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como órgão administrativo, executivo e deliberativo;
- III – as Instituições de Ensino Fundamental, de Educação Infantil e Educação Especial, mantidas pelo poder público municipal.”



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º** - Altera o Art. 28 da Lei nº 712 de 10 de dezembro de 2010, que Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Barros Cassal e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O ensino fundamental com duração mínima de nove anos, obrigatório e gratuito na escola pública, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades, competências e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca e a moral em que se assenta a vida social;

§ 1º - É facultativo ao Sistema de Ensino desdobrar o Ensino Fundamental em séries anuais, períodos semestrais, alternância regular de períodos de estudo, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

§ 2º – Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série/ano podem adotar no Ensino Fundamental o regime de progressão continuada;

§ 3º – O Ensino Fundamental será presencial, sendo a modalidade a distância realizada como complementação da aprendizagem ou em situação emergencial, estando esta definida pelo Poder Municipal e pelo Conselho Municipal de Educação;

§ 4º - Avaliação Interna a Nível Municipal do 4º e 5º anos, planejada pela equipe da SMEC, duas vezes a cada ano (início e final) com intuito de



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL  
Gabinete do Prefeito

auxiliar os professores e gestores, avaliando o Sistema Educacional de Barros Cassal.”

**Art. 3º** - Os demais Artigos e parágrafos da referida Lei permanecem inalterados.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, 30 de setembro de 2015.

**JARBAS CAGLEIRO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Em 30 de setembro de 2015

**Jardel Ibeiro Cardoso**  
Secretário da Administração